

EDITAL Nº 001/2026

PROGRAMA INOVA+CAMPO

Programa Nacional de Inovação Aberta para Validação de Soluções para os
Grandes Desafios do Agro Brasileiro

Edição - 2026**Realização:** Instituto CNA - ICNA**Apoio institucional:**

Hub CNA;

Instituto Agropecuário da Bahia- IAGRO;

Instituto Antônio Ernesto de Salvo – Inaes;

Instituto Potiguar de Desenvolvimento Rural – IPDR;

1. APRESENTAÇÃO

1.1. O Instituto CNA - ICNA torna público o presente Edital de Chamada Nacional para identificar, selecionar e validar projetos e soluções inovadoras já existentes e com maturidade tecnológica, operacional e mercadológica compatível com a realização de pilotos em ambiente real, no âmbito do Programa Inova+Campo.

1.2. O Programa Inova+Campo é orientado à inovação aberta e à validação prática de soluções voltadas aos grandes desafios do agro brasileiro, com foco especial nas necessidades dos pequenos e médios produtores rurais.

1.3. Este Edital não constitui premiação, bolsa, incubação, aceleração de ideias, financiamento de pesquisa básica ou aplicada, nem mecanismo de custeio para desenvolvimento integral de produtos ou tecnologias a partir do zero. O objetivo é apoiar exclusivamente a validação, em ambiente operacional, de propostas de projetos e soluções previamente desenvolvidas, cujo núcleo funcional já esteja desenvolvido e demonstrável.

1.4. As propostas apresentadas poderão ser selecionadas para receber apoio financeiro de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por proposta, destinado à execução de Piloto Tecnológico com a finalidade de avaliar a viabilidade técnica e operacional da solução apresentada, conforme as disposições estabelecidas neste Edital.

1.5. A execução do Edital poderá utilizar a capilaridade, a expertise técnica e a rede de relacionamento do Instituto CNA para mobilização, qualificação das propostas, conexão com produtores e especialistas, disponibilização de ambientes de validação e avaliação do potencial de replicação.

1.6. O processo de seleção e execução observará as disposições deste Edital, as normas internas do Instituto CNA e os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência, objetividade, eficiência, integridade, boa-fé, moralidade, publicidade, proteção de dados pessoais, segurança da

informação e promoção da inovação, sem prejuízo de outros princípios aplicáveis à atuação institucional em prol do setor rural brasileiro.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para fins deste Edital, aplicam-se as seguintes definições:

- a) **Solução Existente:** produto, serviço, processo ou modelo de negócio cujo núcleo funcional esteja concluído, seja demonstrável e possua evidências mínimas de desempenho ou utilização.
- b) **Solução Inscrita:** proposta submetida na plataforma oficial de inscrição dentro do prazo, com as informações, evidências e declarações exigidas.
- c) **Solução Habilitada:** proposta que atende aos requisitos formais de elegibilidade e de maturidade mínima, habilitada a participar da Etapa I - Mobilizar e Aprender.
- d) **Solução Finalista:** proposta classificada para a Etapa II - Pitch Final e Seleção.
- e) **Solução Selecionada (para realização do Piloto Tecnológico):** proposta selecionada para a Etapa 3 – Validação do Piloto, limitada a 1 (uma) proposta por Linha de Desafio, após o funil de seleção da Etapa II - Pitch Final e Seleção.
- f) **Proponente:** pessoa jurídica ou organização responsável pela inscrição, pelas declarações apresentadas e, se selecionada, pela execução do Piloto Tecnológico e pela assinatura do instrumento jurídico.
- g) **Maturidade mínima:** estágio equivalente, no mínimo, ao TRL 6¹ ou condição tecnicamente comparável, em que a proposta apresentada já tenha sido demonstrada em ambiente relevante e esteja apta a ser implantada, sem depender da criação de sua funcionalidade central.
- h) **Plano de Solução para o Agro:** documento obrigatório que deverá ser apresentado pelas proponentes habilitadas na Etapa I – Mobilizar e Aprender, nos termos do Anexo III.
- i) **Projeto de Validação:** documento obrigatório que deverá ser apresentado pelas proponentes finalistas classificadas para a Etapa 2 - Pitch Final e seleção, nos termos do Anexo IV.
- j) **Piloto Tecnológico:** etapa de execução controlada da Solução Selecionada em ambiente operacional, após a divulgação do resultado final da Etapa II – Pitch Final e Seleção, com o objetivo de testar a aderência, o desempenho, o impacto, a viabilidade de adoção e o potencial de replicação da Solução Selecionada.
- k) **Relatório de Validação Tecnológica:** documento final que consolida os resultados do Piloto Tecnológico, acompanhado das evidências de execução, dos indicadores e da prestação de contas previstos neste Edital e no instrumento jurídico aplicável.
- l) **Marco de execução:** entrega técnica, operacional ou financeira previamente definida no Projeto de Validação e no instrumento jurídico, cuja comprovação poderá condicionar o aceite e a liberação de recursos.

¹ * TRL/MRL 6: A tecnologia constitui um protótipo totalmente funcional ou modelo representacional, sendo demonstrado em ambiente operacional (ambiente relevante no caso das principais tecnologias facilitadoras).

- m) **Ambiente de validação:** propriedade rural, unidade operacional, ou outro local indicado pelo Instituto CNA para execução do Piloto Tecnológico.
- n) **Agri Summit Brazil:** evento realizado pelo Instituto CNA focado em inovação, com edição prevista para ocorrer em março de 2027, em Campinas/São Paulo.
- o) **Linha de Desafio:** eixo temático ao qual a proposta apresentada pela proponente será vinculada para fins de habilitação, seleção e reserva orçamentária.
- p) **Campos prioritários:** desdobramento temático de uma Linha de Desafio que apresenta, em caráter orientativo e não exaustivo, os campos prioritários de aplicação das propostas apresentadas.
- q) **Caderno Nacional de Soluções Validadas:** publicação institucional do Instituto CNA, destinada a consolidar e divulgar projetos inovadores validados para o setor rural brasileiro.

3. OBJETIVOS

3.1. Objetivo geral:

- a) Identificar, selecionar e apoiar a execução de até 3 (três) Pilotos Tecnológicos, sendo até 1 (uma) Ideia de Solução Selecionada para cada Linha de Desafio prevista neste Edital, com o objetivo de analisar a aderência aos desafios propostos, o desempenho, o impacto, a viabilidade técnica e operacional, bem como o potencial de adoção, escalabilidade e replicabilidade no contexto dos pequenos e médios produtores rurais.

3.2. Objetivos específicos:

- a) Mobilizar o ecossistema de inovação em torno de desafios relevantes do agro brasileiro;
- b) Identificar propostas funcionais, demonstráveis e aptas à implantação em ambiente operacional;
- c) Analisar a aderência, a maturidade, a capacidade de implantação e o histórico de validação das propostas inscritas;
- d) Realizar pilotos controlados em ambiente real, com indicadores, metas, linha de base e evidências verificáveis;
- e) Apoiar somente as adaptações e integrações indispensáveis à validação no contexto institucional e produtivo nos termos do Projeto de Validação;
- f) Produzir aprendizados e recomendações que apoiem decisões de adoção, replicação ou escalabilidade em prol do setor rural brasileiro.

4. LINHAS DE DESAFIO

4.1. Cada Solução Existente deverá indicar, obrigatoriamente, uma única Linha de Desafio à qual a Solução Existente esteja prioritariamente vinculada.

4.1.1. Caso a Solução Existente não se enquadre integralmente nos Campos prioritários da Linha de Desafio selecionada, mas demonstre aderência ao respectivo desafio, a proponente poderá selecionar a opção "Outra solução aderente", desde que apresente justificativa objetiva e fundamentada demonstrando a pertinência da Solução Existente à Linha de Desafio escolhida.

4.1.2. A Solução Existente apresentada poderá ser habilitada, classificada dentre as finalistas e, se selecionada, receberá apoio financeiro exclusivamente no âmbito da Linha de Desafio indicada pelo proponente no ato da inscrição, não sendo admitida inscrição simultânea da mesma proposta em mais de 1 (uma) Linha de Desafio.

4.2. Linha de Desafio 1 - Agro Resiliente e Sustentável

4.2.1. Busca Soluções Existentes capazes de fortalecer a adaptação climática, a eficiência no uso de recursos naturais, a sustentabilidade produtiva e a redução de riscos e impactos ambientais.

4.2.2. Campos prioritários (rol indicativo e não exaustivo):

- a) adaptação às mudanças climáticas;
- b) gestão hídrica e irrigação inteligente;
- c) bioinsumos;
- d) recuperação e saúde do solo;
- e) agricultura regenerativa;
- f) redução ou monitoramento de emissões;
- g) eficiência energética e energias renováveis;
- h) monitoramento climático;
- i) gestão ambiental e uso eficiente de recursos.

4.3. Linha de Desafio 2 - Produtividade e Gestão Inteligente

4.3.1. Busca Soluções Existentes capazes de aumentar a eficiência produtiva e gerencial das propriedades rurais, por meio de tecnologias digitais, automação, inteligência de dados, assistência técnica e ferramentas de apoio à decisão.

4.3.2. Campos prioritários (rol indicativo e não exaustivo):

- a) assistência técnica digital;
- b) inteligência artificial e análise de dados;
- c) automação e mecanização acessível;
- d) agricultura de precisão;
- e) gestão da propriedade;
- f) conectividade rural;
- g) monitoramento produtivo;
- h) capacitação e apoio à tomada de decisão;
- i) sucessão rural e gestão de pessoas.

4.4. Linha de Desafio 3 - Competitividade e Inclusão Econômica

4.4.1. Busca Soluções Existentes capazes de ampliar o acesso à mercados, serviços financeiros, instrumentos de gestão, mecanismos de agregação de valor e oportunidades de comercialização.

4.4.2. Campos prioritários (rol indicativo e não exaustivo):

- a) acesso a mercados e comercialização;
- b) rastreabilidade e transparência de cadeias;
- c) logística;
- d) crédito e seguros rurais;
- e) gestão financeira;
- f) agregação de valor;
- g) certificação e conformidade;
- h) organização de oferta e integração a cadeias produtivas.

5. PÚBLICO ELEGÍVEL

5.1. Poderão participar, desde que atendidos aos requisitos deste Edital:

- a) pessoas jurídicas regularmente constituídas com capacidade técnica, operacional e jurídica para executar o Piloto Tecnológico, que disponham de equipe mínima composta por 2 (dois) integrantes, com competências e experiência compatíveis com a execução, implantação e acompanhamento da Solução Existente.

5.2. Não haverá transferência de recursos financeiros para pessoas físicas. A proponente deverá possuir personalidade jurídica regularmente constituída. O descumprimento desse requisito implicará desclassificação da proponente.

6. INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente na plataforma oficial Inova+Campo, disponível em inovamaiscampo.cnabrazil.org.br, no prazo previsto no Anexo I, nos termos do Anexo II.

6.2. Não serão elegíveis:

- a) propostas, ideias, conceitos ou projetos sem Solução Existente funcional demonstrável;
- b) propostas cujo objeto principal seja pesquisa básica, pesquisa aplicada sem Solução Existente funcional, desenvolvimento experimental inicial ou criação integral de tecnologia;
- c) propostas que dependam da construção de sua funcionalidade central;
- d) propostas destinadas predominantemente ao custeio ordinário do proponente;
- e) propostas com Solução Existente sem viabilidade de demonstração, implantação ou mensuração no ambiente de validação;
- f) propostas que violem direitos de terceiros, normas aplicáveis ou princípios de integridade;
- g) propostas com informações falsas, omissas, contraditórias ou não comprovadas após diligência.

6.3. As proponentes poderão submeter mais de 1 (uma) proposta, mediante inscrições independentes. No entanto, a mesma proposta não poderá ser apoiada simultaneamente em mais de uma Linha de Desafio.

6.4. A eventual classificação ou seleção de mais de 1 (uma) proposta do mesmo proponente dependerá da capacidade comprovada de execução simultânea, da classificação em Linhas de Desafio distintas e da decisão do Comitê de Seleção.

6.5. Até o encerramento das inscrições, a proponente poderá alterar os dados submetidos, se a plataforma permitir. Após o prazo, somente serão admitidos esclarecimentos ou documentos expressamente solicitados em diligência, sem alteração substancial da proposta apresentada ou quebra de isonomia.

6.6. Não serão aceitas inscrições condicionais, incompletas, intempestivas, em idioma diverso do português ou encaminhadas por meio não autorizado.

6.7. O Instituto CNA não se responsabiliza por falhas de conexão, indisponibilidade de equipamento, congestionamento de rede, erro de preenchimento, incompatibilidade de arquivo ou qualquer circunstância que impeça a submissão dentro do prazo.

6.8. O acompanhamento de comunicados, convocações, resultados e prazos é de responsabilidade do proponente.

7. JORNADA

7.1. A Jornada será composta pelas 3 (três) etapas a seguir, sem prejuízo das fases prévias de inscrição.

7.1.1. O Instituto CNA poderá solicitar demonstração ao vivo, vídeo, acesso temporário, referências de usuários, documentação técnica, evidências de desempenho ou outros meios razoáveis de comprovação da maturidade declarada.

7.1.2. A participação da proponente não gera direito a repasse, reembolso, ajuda de custo, premiação ou contratação. Eventuais despesas do proponente correrão por sua conta, salvo comunicação expressa em sentido diverso.

7.2. Etapa 1 - Mobilizar e Aprender

7.2.1. Serão habilitadas até 30 (trinta) Soluções Existentes, observada a distribuição entre as Linhas de Desafio.

7.2.2. As Soluções Habilitadas poderão receber orientações e mentorias de especialistas para estruturação do Plano de Solução para o Agro.

7.2.3. As proponentes habilitadas deverão apresentar o Plano de Solução para o Agro, nos termos do Anexo III.

7.3. Etapa 2 - Pitch Final e seleção

7.3.1. Poderão ser convocadas até 10 (dez) Soluções Finalistas, considerando a qualidade do Plano de Solução para o Agro e o desempenho nas atividades obrigatórias.

7.3.2. As Soluções Finalistas deverão apresentar o Projeto de Validação, nos termos do Anexo IV, bem como defendê-lo perante o Comitê de seleção.

7.3.3. O Pitch Final e as diligências subsequentes não geram direito a apoio financeiro ou contratação.

7.3.4. O funil de seleção desta Etapa será comunicado aos proponentes e poderão ser selecionadas até 3 (três) Soluções Finalistas, limitada a 1 (uma) Solução Finalista por Linha de Desafio.

7.4. Etapa 3 – Validação do Piloto Tecnológico

7.4.1. Somente as Soluções Selecionadas no funil da Etapa II – *Pitch Final e Seleção* poderão formalizar o instrumento jurídico para execução do Piloto Tecnológico.

7.4.2. O início do Piloto Tecnológico e qualquer apoio financeiro dependerão, cumulativamente, de:

- a) aprovação definitiva do Projeto de Validação, pelo Comitê de Seleção;
- b) conclusão das diligências técnicas, jurídicas, fiscais e financeiras;
- c) confirmação do ambiente de validação e das condições de segurança e operação;
- d) assinatura do instrumento jurídico aplicável.

7.4.2.1. O ambiente de validação será definido pelo Instituto CNA em conjunto com a proponente, consideradas a aderência à Linha de Desafio, a viabilidade técnica e operacional, a disponibilidade de infraestrutura, as condições de segurança e a aptidão para mensuração dos resultados.

7.4.2.2. Caberá à proponente informar previamente os requisitos técnicos, operacionais, de conectividade, segurança, licenciamento e disponibilidade de pessoal necessários à implantação e à execução do Piloto Tecnológico.

7.4.2.3. As responsabilidades do Instituto CNA, da proponente e do responsável pelo ambiente de validação, inclusive quanto a acesso, infraestrutura, operação, manutenção, coleta de dados, autorizações, segurança, confidencialidade e desmobilização, serão definidas no Projeto de Validação e no instrumento jurídico aplicável.

7.4.3. O produto final será o Relatório de Validação Tecnológica, acompanhado das evidências, bases de mensuração e prestação de contas previstas no instrumento.

7.4.4. As Soluções Selecionadas poderão ser apresentadas no Agri Summit Brazil, em Demo Day ou em outros ambientes institucionais.

7.4.5. O Instituto CNA custeará as despesas de deslocamento de até 2 (dois) representantes de cada Solução Selecionada para participação no evento Agri Summit Brazil, observados os critérios e as condições estabelecidas pelo Instituto CNA.

8. PROCESSO DE SELEÇÃO

8.1. O processo compreenderá:

I – Fase de inscrição e habilitação:

- a) inscrição das propostas;
- b) análise de elegibilidade e maturidade; e
- c) definição das Soluções Habilitadas.

II – Etapa I – Mobilizar e Aprender:

- a) participação nas atividades formativas e de mentoria;
- b) apresentação e análise das entregas previstas; e
- c) definição das Soluções Finalistas.

III – Etapa II – Pitch Final e Seleção:

- a) apresentação e defesa das Soluções Finalistas;
- b) avaliação pelo Comitê de Curadoria e Seleção; e
- c) definição das Soluções Seleccionadas.

IV – Formalização:

- a) realização das diligências e dos ajustes necessários;
- b) aprovação do Projeto de Validação; e
- c) celebração do instrumento jurídico com cada proponente selecionada.

V – Etapa III – Validação do Piloto:

- a) execução dos Pilotos Tecnológicos, conforme as condições estabelecidas no instrumento jurídico.

8.2. O Instituto CNA poderá solicitar documentos adicionais, diligências, entrevistas, demonstrações, visitas técnicas e verificações de referência.

8.3. O Instituto CNA reserva-se o direito de não selecionar propostas, inclusive de declarar frustrado o presente Edital, sem que disso decorra qualquer direito à indenização, ressarcimento ou expectativa de contratação, caso as propostas apresentadas não atendam aos requisitos estabelecidos, não demonstrem viabilidade técnica, operacional, financeira ou jurídica, ou ainda que deixem de cumprir quaisquer das condições estabelecidas neste Edital.

8.4. A ausência de Solução Seleccionada em uma Linha de Desafio não gera obrigação de transferência do respectivo orçamento para outra Linha de Desafio.

8.5. A fase final do funil de seleção constitui expectativa de formalização do Piloto Tecnológico, não de direito adquirido ao recebimento de recursos.

9. COMITÊ DE SELEÇÃO

9.1. O Comitê de Seleção será composto por integrantes designados pelo Instituto CNA, podendo incluir representantes de instituições e especialistas convidados.

9.2. Os integrantes do Comitê de Seleção deverão observar a confidencialidade, a imparcialidade e a ausência de conflito de interesses, declarando impedimento quando houver vínculo pessoal, profissional, societário, acadêmico, econômico ou de outra natureza capaz de comprometer a independência da análise.

9.3. É vedada qualquer prática de fraude, corrupção, conluio, favorecimento indevido, discriminação, assédio, trabalho ilegal ou violação a normas de integridade aplicáveis.

10. BENEFÍCIOS E APOIO NÃO FINANCEIRO

10.1. As proponentes poderão ter acesso a:

- a) atividades formativas e mentorias;
- b) orientação técnica para estruturação do Piloto Tecnológico;
- c) conexão com especialistas, produtores e instituições;
- d) acesso ao Hub CNA;
- e) aproximação com ambientes reais de validação;
- f) participação em eventos e apresentações institucionais;
- g) conexão com a rede do Instituto CNA e com atores do ecossistema rural brasileiro;
- h) apoio à sistematização de aprendizados e estratégias de replicação.

10.2. Os benefícios não financeiros não possuem valor pecuniário convertível e não geram direito a indenização, reembolso ou substituição.

10.3. A participação da proponente não representa chancela comercial, certificação da proposta, garantia de resultado, aquisição futura ou recomendação de contratação pelo Instituto CNA.

11. APOIO FINANCEIRO

11.1. O orçamento global máximo destinado a este Edital é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), distribuído da seguinte forma:

- a) **Linha de Desafio 1-** Agro Resiliente e Sustentável: até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- b) **Linha de Desafio 2-** Produtividade e Gestão Inteligente: até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- c) **Linha de Desafio 3-** Competitividade e Inclusão Econômica: até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

11.2. Será apoiada financeiramente, no máximo, 1 (uma) Solução Selecionada por Linha de Desafio, observado o teto de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por Piloto Tecnológico e o orçamento aprovado no respectivo Projeto de Validação, nos termos do Anexo IV.

11.3. Os recursos previstos neste item serão destinados exclusivamente à etapa final de validação dos Pilotos Tecnológicos. Não serão utilizados para premiação, mobilização, aprendizagem, capacitação, mentoria, preparação de pitch, elaboração de proposta ou qualquer atividade anterior à divulgação do resultado final.

11.4. Não haverá repasse, reembolso, ajuda de custo ou compromisso financeiro com Soluções Inscritas, Soluções Habilitadas e/ou com Soluções Finalistas.

11.5. O apoio financeiro somente poderá ocorrer após ocorrer conjuntamente:

- a) a finalização do funil de seleção da Etapa II – Pitch Final e Seleção contemplando a Solução Selecionada para realização do Piloto Tecnológico;
- b) a aprovação do Projeto de Validação apresentado pela proponente; e
- c) a assinatura do instrumento jurídico com o Instituto CNA formalizando todas as obrigações inerentes.

11.6. A Solução Selecionada não assegura o recebimento integral do teto financeiro disponibilizado para cada uma das Linhas de Desafio. O valor final será definido conforme o escopo, os custos elegíveis, a razoabilidade do orçamento, limitado a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por Piloto Tecnológico.

11.7. A forma de custeio, pagamento, reembolso, contratação ou liberação de recursos será definida no instrumento jurídico, de acordo com a natureza da Solução Selecionada e as normas internas aplicáveis.

11.8. É vedada a realização de despesa por conta do Instituto CNA fora das condições estabelecidas neste Edital.

11.9. Não haverá premiação em dinheiro. O apoio previsto possui natureza vinculada exclusivamente à execução do Piloto Tecnológico, nos termos do Projeto de Validação aprovado pelo Comitê de seleção.

12. FORMALIZAÇÃO JURÍDICA

12.1. A formalização do instrumento jurídico, entre o proponente da Solução Selecionada e o Instituto CNA, para execução do Piloto Tecnológico, dependerá da finalização do funil de seleção da Etapa II – *Pitch Final e Seleção*.

12.2. O instrumento jurídico estabelecerá objeto, vigência, obrigações, forma de custeio ou pagamento, marcos, critérios de aceite, prestação de contas, direitos sobre os resultados, confidencialidade, proteção de dados, propriedade intelectual, integridade, responsabilidade, sanções, hipóteses de suspensão e encerramento, entre outras condições.

12.3. A Solução Selecionada que não apresentar, no ato da formalização jurídica, a documentação exigida, não aceitar as condições necessárias ou não demonstrar capacidade de execução será considerada desclassificada.

12.4. A execução do Piloto Tecnológico não implica compromisso de compra, contratação continuada, licenciamento, investimento, exclusividade, escala nacional ou preferência em futuras contratações.

13. PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A prestação de contas do Piloto Tecnológico deverá ser acompanhada dos documentos e das evidências necessárias à comprovação da regular aplicação dos recursos, da execução das atividades e do alcance dos resultados previstos, podendo incluir, conforme a natureza do piloto, relatórios técnicos e financeiros, cotações ou orçamentos, notas fiscais e demais documentos fiscais, comprovantes de pagamento, registros de implantação e execução, bases de indicadores, imagens, registros audiovisuais, listas de presença, logs de sistemas, laudos, pareceres, depoimentos, evidências de validação, bem como quaisquer outros documentos ou informações que o Instituto CNA considere pertinentes para a verificação da execução do projeto.

13.1.1. A periodicidade, os prazos, o formato, o conteúdo mínimo e o meio de apresentação dos relatórios técnicos e financeiros serão estabelecidos no instrumento jurídico e no cronograma do Projeto de Validação, de acordo com os marcos de execução. O Instituto CNA poderá disponibilizar modelo padrão para apresentação das informações e solicitar complementações ou correções quando a documentação apresentada não for suficiente para comprovar a execução física ou financeira do Piloto Tecnológico.

13.2. O Instituto CNA poderá realizar reuniões de acompanhamento, inspeções, auditorias, diligências e verificações no ambiente de validação dos Pilotos Tecnológicos a qualquer tempo.

14. PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1. Toda a propriedade intelectual preexistente à submissão da proposta, incluindo, sem limitação, marcas, patentes, desenhos industriais, programas de computador, direitos autorais, segredos de negócio, know-how, metodologias, processos, modelos, bancos de dados e demais ativos intangíveis de titularidade dos proponentes ou de terceiros por eles legitimamente utilizados ("Propriedade Intelectual Preexistente"), permanecerá de titularidade exclusiva de seus respectivos titulares.

14.2. A participação neste Edital, bem como a eventual celebração do instrumento jurídico decorrente da seleção, não implica qualquer cessão, transferência, licenciamento ou compartilhamento automático de direitos de propriedade intelectual em favor do Instituto CNA, sendo qualquer forma de exploração, licenciamento, cessão ou transferência de direitos condicionada à celebração de instrumento jurídico específico, escrito e firmado entre as partes, conforme legislação brasileira.

14.3. O proponente deverá possuir, durante toda a vigência do Edital, a titularidade ou os direitos, licenças, autorizações e demais permissões necessários à utilização, apresentação, implementação e validação da Solução Existente, responsabilizando-se integralmente pela sua regularidade e por quaisquer reivindicações, demandas, perdas, danos, custos ou despesas decorrentes de alegada ou efetiva violação de direitos de propriedade intelectual, industrial, autorais ou de qualquer outra natureza pertencentes a terceiros, eximindo o Instituto CNA de qualquer responsabilidade.

14.4. As melhorias, adaptações, customizações, integrações, parametrizações, documentação técnica e demais resultados desenvolvidos durante o Piloto Tecnológico permanecerão de titularidade da parte que os criar, salvo disposição diversa expressamente estabelecida no instrumento jurídico. Quando o resultado decorrer de contribuição conjunta das partes, a titularidade, as condições de uso, licenciamento, exploração, divulgação e eventual registro serão definidas no instrumento jurídico, consideradas as contribuições técnicas e financeiras de cada parte e resguardada a Propriedade Intelectual Preexistente.

15. CONFIDENCIALIDADE

15.1. O Instituto CNA e demais componentes do Comitê de Seleção, comprometem-se a tratar como confidenciais todas as informações técnicas, tecnológicas, científicas, comerciais, estratégicas, financeiras, operacionais ou de qualquer outra natureza identificadas como confidenciais pelo proponente e às quais tiver acesso em razão deste Edital, utilizando-as exclusivamente para as atividades de seleção, diligência, contratação, acompanhamento, monitoramento, fiscalização, prestação de contas e demais finalidades relacionadas à execução do presente Edital.

15.2. O acesso às informações confidenciais será restrito aos empregados, dirigentes, consultores, avaliadores, parceiros institucionais e terceiros contratados pelo Instituto CNA que necessitem conhecê-las para o desempenho de suas atribuições, os quais deverão observar o dever de confidencialidade.

15.3. Não serão consideradas confidenciais as informações que:

- I – sejam ou se tornem públicas sem violação deste Edital;
- II – já fossem de conhecimento do Instituto CNA antes de seu recebimento;
- III – sejam legitimamente recebidas de terceiros sem obrigação de confidencialidade;

IV – tenham divulgação exigida por lei, decisão judicial, determinação de autoridade competente ou por órgãos de controle, hipótese em que, sempre que possível e permitido, o proponente será previamente comunicado.

15.4. Caberá ao proponente identificar de forma clara e objetiva as informações, documentos ou trechos considerados confidenciais, abstendo-se de classificar genericamente toda a documentação apresentada como sigilosa.

15.5. O dever de confidencialidade previsto neste Capítulo permanecerá vigente durante a execução do projeto e por 5 (cinco) anos após seu encerramento, ressalvadas as hipóteses em que a legislação assegure proteção por prazo superior aos segredos industriais, direitos de propriedade intelectual ou dados pessoais.

16. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

16.1. O tratamento de dados pessoais eventualmente realizado no âmbito deste Edital observará a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e será limitado às finalidades relacionadas ao Edital, à formalização dos instrumentos jurídicos, à execução, ao monitoramento, à prestação de contas e ao cumprimento de obrigações legais e regulatórias.

16.2. Caso a Solução Existente envolver tratamento de dados pessoais de produtores rurais, usuários, empregados, parceiros ou terceiros, a proponente será responsável por assegurar a existência de base legal para o tratamento e, quando aplicável, pela obtenção das autorizações e consentimentos necessários, respondendo integralmente por eventual tratamento irregular.

17. DIREITO DE IMAGEM E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL

17.1. Os proponentes autorizam o Instituto CNA, a título gratuito, em caráter não exclusivo e durante a vigência do projeto e pelo prazo de 5 (cinco) anos após seu encerramento, a utilizar seu nome empresarial, nome fantasia, marca, logomarca, imagem institucional, bem como a imagem, voz e nome de seus representantes, quando captados no âmbito das atividades relacionadas a este Edital, exclusivamente para fins de divulgação institucional, transparência, prestação de contas, registro histórico, promoção e disseminação de seus resultados.

17.2. A utilização prevista neste Capítulo não implicará cessão de direitos de propriedade intelectual sobre a Solução Existente, nem autorizará a divulgação de informações confidenciais, segredos de negócio, dados pessoais protegidos, código-fonte, algoritmos, metodologias proprietárias ou quaisquer outras informações protegidas por lei ou por este Edital, salvo mediante autorização expressa do respectivo titular ou por determinação legal.

17.3. As proponentes com Soluções Habilitadas, Soluções Finalistas e/ou Soluções Selecionadas poderão ser convidadas a participar de entrevistas, gravações, sessões fotográficas, demonstrações, apresentações técnicas, eventos institucionais, feiras, workshops e outras ações de divulgação, observadas as disposições deste Edital quanto à confidencialidade, à propriedade intelectual e à proteção de dados pessoais.

17.4. O Instituto CNA poderá utilizar, reproduzir, divulgar e publicar, sem ônus adicional, os resultados, indicadores, evidências, lições aprendidas e demais informações não sigilosas decorrentes da execução deste Edital, exclusivamente para fins de monitoramento e análise, prestação de contas, transparência,

comunicação institucional, disseminação de boas práticas e elaboração do Caderno Nacional de Soluções Validadas ou de outras publicações institucionais, observado o dever de resguardar informações confidenciais, segredos de negócio e direitos de propriedade intelectual dos proponentes.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A inscrição implica ciência e concordância com este Edital, sem prejuízo da necessidade de assinatura de instrumentos específicos nas etapas posteriores.

18.2. O Instituto CNA poderá alterar, suspender, adiar ou cancelar o Edital, total ou parcialmente, mediante comunicação oficial, sem que disso resulte direito a indenização.

18.3. Prazos e atividades poderão ser ajustados pelo Instituto CNA por comunicação oficial, preservadas a isonomia, a transparência e a razoabilidade.

18.4 As comunicações serão realizadas mediante comunicação eletrônica encaminhada ao endereço de e-mail informado pela proponente no ato da inscrição, podendo o Instituto CNA divulgar, em seus canais institucionais, a relação das propostas selecionadas, sem prejuízo da comunicação individual.

18.5. O Instituto CNA poderá desclassificar, a qualquer tempo, proposta apresentada que deixe de atender aos requisitos, apresente informação falsa, omita fato relevante, incorra em conflito não declarado, viole normas aplicáveis ou demonstre inviabilidade superveniente.

18.6. A eventual tolerância quanto ao descumprimento de obrigação não constituirá renúncia, alteração do Edital ou precedente obrigatório.

18.7. Casos omissos em relação ao presente Edital serão decididos pelo Instituto CNA.

18.8. Os custos de preparação, inscrição, demonstração, participação nas fases anteriores ao Piloto Tecnológico serão de responsabilidade do proponente, salvo disposição expressa em contrário.

18.9. O funil de seleção poderá ser divulgado pelo Instituto CNA por meio da plataforma oficial e de seus canais institucionais, bem como comunicado às proponentes no endereço de e-mail informado no ato da inscrição.

18.10. Os funis de seleção divulgados terão caráter definitivo. O Instituto CNA poderá corrigir, de ofício, erro material objetivamente comprovado, mediante decisão registrada em comunicação oficial.

ANEXO I - CRONOGRAMA ESTIMADO

Etapa	Período previsto	Marco ou entrega
Publicação do Edital e abertura das inscrições	Setembro de 2026	Início oficial da edição
Período de inscrições	Até 30 de outubro de 2026	Submissão do formulário e das evidências obrigatórias
Análise de elegibilidade e maturidade	3 a 10 de novembro de 2026	Verificação dos requisitos formais, técnicos e de maturidade mínima
Comunicação das Soluções Habilitadas	11 de novembro de 2026	Convocação para a etapa Mobilizar e Aprender
Etapa Mobilizar e Aprender	16 de novembro a 17 de dezembro de 2026	Atividades formativas, mentorias e estruturação do Plano de Solução para o Agro
Entrega do Plano de Solução para o Agro	17 de dezembro de 2026	Produto obrigatório da etapa Mobilizar e Aprender
Recesso / intervalo da jornada	18 de dezembro de 2026 a 11 de janeiro de 2027	Período sem atividades programadas
Análise das entregas	12 a 15 de janeiro de 2027	Definição das Soluções Finalistas
Divulgação e convocação das finalistas	18 de janeiro de 2027	Orientações para demonstração e Pitch Final
Pitch Final e demonstrações	26 e 27 de janeiro de 2027	Apresentação e defesa do Projeto de Validação
Comunicação do funil de seleção da(s) Solução(ões) Selecionada(s) para formalização do Piloto Tecnológico	8 de fevereiro de 2027	Indicação de até uma Solução Selecionada por Linha de Desafio
Aprovação dos Planos de Validação e formalização dos instrumentos jurídicos	Fevereiro de 2027	Definição de escopo, orçamento, indicadores, marcos e condições de execução
Apresentação no Agri Summit Brazil	Março de 2027, na data oficial do evento	Showcase das Soluções Selecionadas e conexão com parceiros
Execução do(s) Piloto(s) Tecnológico(s)	A partir de março de 2027, após a formalização	Implantação, acompanhamento e validação em ambiente real
Demonstração de resultados e ações de escalabilidade	Após a conclusão de cada piloto	Relatório de Validação, Demo Day e conexões para continuidade

1. As datas e os prazos são estimados e poderão ser alterados pelo Instituto CNA, conforme necessidade, mediante comunicação prévia aos interessados.

ANEXO II – INSCRIÇÃO

1. No ato da inscrição, o formulário deverá ser preenchido em língua portuguesa e conter, no mínimo:

- a) qualificação da proponente e da equipe responsável;
- b) indicação da Linha de Desafio;
- c) indicação do Campo Prioritário ou, quando aplicável, da opção “Outra solução aderente”, acompanhada da respectiva justificativa;
- d) descrição do problema a ser enfrentado e do público beneficiário;
- e) descrição objetiva da Solução Existente e de seu diferencial;
- f) demonstração do potencial de aplicação da solução junto a pequenos e médios produtores rurais;
- g) indicação da maturidade tecnológica da solução, que deverá ser, no mínimo, equivalente ao TRL 6² ou tecnicamente comparável;
- h) apresentação de evidências de funcionamento, validação ou uso anterior da Solução Existente, incluindo, quando aplicável, protótipo funcional, MVP validado³, produto ou serviço em operação, testes, casos de aplicação, clientes, usuários ou demonstrações em ambiente relevante.

² * TRL/MRL 6: A tecnologia constitui um protótipo totalmente funcional ou modelo representacional, sendo demonstrado em ambiente operacional (ambiente relevante no caso das principais tecnologias facilitadoras).

³ Mínimo Produto Viável - versão funcional de um produto, entregue a usuários reais no mercado para testar hipóteses de negócio e gerar aprendizado.

ANEXO III - CONTEÚDO MÍNIMO DO PLANO DE SOLUÇÃO PARA O AGRO

1. O Plano de Solução para o Agro deverá conter, no mínimo:

- a) aprofundamento da descrição da Solução Existente, sua aplicação e diferenciais;
- b) evidências de maturidade tecnológica, operacional e mercadológica;
- c) proposta de aplicação da Solução Existente ao desafio selecionado;
- d) capacidade técnica e operacional da equipe;
- e) demonstração da titularidade, licenciamento ou autorização de uso dos ativos de propriedade intelectual necessários à execução;
- f) potencial de adoção, escalabilidade e replicabilidade da Solução Existente;
- g) aptidão da Solução Existente para implantação de Piloto Tecnológico nas condições estabelecidas neste Edital;
- h) demonstração ou materiais comprobatórios da Solução Existente;
- i) declaração de veracidade das informações prestadas, integridade, ausência de conflito de interesses e concordância com as disposições deste Edital.

ANEXO IV - CONTEÚDO MÍNIMO DO PROJETO DE VALIDAÇÃO

1. O Plano de Validação do Piloto deverá conter, no mínimo:

- a) hipótese de validação e resultados esperados;
- b) descrição do ambiente e do público do Piloto Tecnológico;
- c) escopo do Piloto Tecnológico, incluindo exclusões e dependências;
- d) indicadores, metas e critérios de aceite;
- e) metodologia de implantação, monitoramento e avaliação;
- f) cronograma, marcos, entregas e responsáveis;
- g) orçamento detalhado e recursos necessários à execução;
- h) contrapartidas e recursos próprios, quando aplicáveis;
- i) riscos e respectivas medidas de mitigação;
- j) requisitos de segurança, licenças e autorizações necessários à execução;
- k) plano de tratamento de dados e medidas de segurança da informação;
- l) estratégia de desmobilização, continuidade e escalabilidade.

ANEXO V - ITENS FINANCIÁVEIS

1. Poderão ser previstos no Projeto de Validação, quando indispensáveis ao Piloto Tecnológico e devidamente justificados:

- a) customizações, adaptações e integrações específicas para o ambiente de validação;
- b) serviços técnicos especializados diretamente vinculados ao piloto;
- c) instalação, configuração e parametrização;
- d) licenças de software pelo período necessário à validação;
- e) sensores, componentes, materiais e insumos de consumo;
- f) locação ou aquisição de pequenos equipamentos essenciais, observadas as regras de titularidade e destinação definidas no instrumento;
- g) infraestrutura temporária estritamente necessária;
- h) deslocamentos técnicos diretamente relacionados à implantação, ao monitoramento e à coleta de evidências;
- i) testes, calibração, monitoramento, mensuração e coleta de dados;
- j) capacitação operacional dos usuários do ambiente de validação, quando indispensável ao uso da Solução Existente;
- k) elaboração das entregas técnicas e do relatório final, quando associada a custos adicionais comprováveis do piloto.

1.2. Todo item deverá apresentar vínculo direto com o escopo, razoabilidade de preço, proporcionalidade e previsão no orçamento aprovado.

1.3. Não serão financiadas despesas sem relação direta com a execução do Piloto Tecnológico, bem como despesas de capital de giro, manutenção ordinária do proponente ou remuneração de capital.

1.4. Compete ao Instituto CNA, a seu exclusivo critério e em conformidade com as disposições deste Edital, decidir sobre a elegibilidade das despesas passíveis de financiamento, inclusive nos casos de dúvida quanto ao seu enquadramento.

APOIO INSTITUCIONAL